

L I D O
Em 13/11/07
Beto
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° RQ 615 /2007

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida
à Assessoria de Plenário, 14/11/2007
Françan Pinheiro Lima
Assessor da Assessoria de Plenário

(vários Deputados)

Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de ilícitudes por parte de cursos preparatórios e de Faculdades Particulares no Distrito Federal associadas aos Exames da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, nos anos de 2004, 2005 e 2006, materializadas no Inquérito Civil Público nº 1.16.000.000726/2007-10 e na Ação Civil Pública nº 2007.34.00.024059-1, o que evidencia a caracterização de acontecimentos de relevante interesse para a vida pública, a livre concorrência, a prestação de serviços, e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ № 615 /07
Fls. № 01

01. Os parlamentares adiante subscritos, nos termos do art. 68. § 2º da lei Orgânica do Distrito Federal e art. 72, 73 e 74 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar denúncias de ilícitudes por parte de cursos preparatórios e de Faculdades Particulares no Distrito Federal associadas aos Exames da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, nos anos de 2004, 2005 e 2006, materializadas no Inquérito Civil Público nº 1.16.000.000726/2007-10 e na Ação Civil Pública nº 2007.34.00.024059-1, o que evidencia a caracterização de acontecimentos de relevante interesse para a vida pública, a livre concorrência, a prestação de serviços, e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal.

02. REQUEREMOS, ainda ao Plenário, desta Augusta Casa Legislativa, autorização para que a presente "CPI" requisite, em caráter transitório, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a participação de um Membro do Ministério Público Federal, bem como, de funcionários de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, podendo inclusive, solicitar a cessão, nas mesmas condições, de servidores dos Poderes Federais, necessários à execução dos trabalhos.

03. REQUEREMOS por fim, a tramitação em regime de URGÊNCIA desta Proposição.

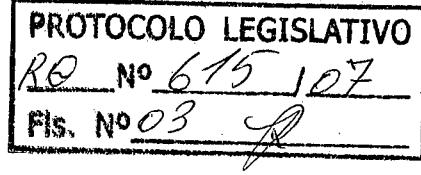
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RB Nº 615 / 07
Fls. Nº 02 / 07

JUSTIFICACÃO

O serviço público ainda é a meta da maioria dos trabalhadores com curso superior completo no Distrito Federal. A estabilidade e os altos salários são os grandes atrativos desse setor.

Dentre a maioria dos concursos públicos no Distrito Federal resta evidente o destaque daqueles cujas exigências são a graduação em Direito e a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Os salários e importante função social do Advogado, como elemento essencial à administração da justiça, fazem com que os Exames da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, sejam cada vez mais concorridos e, no entanto, com índice de aprovação muito abaixo do esperado: em média somente 30% (trinta por cento) dos inscritos obtêm aprovação.

Recentemente o Senado Federal aprovou alteração à Lei Orçamentária Anual (LOA) que pode garantir a realização de concursos públicos no ano que vem. A mudança permite a abertura de 9.388 vagas para contratação de servidores no Supremo Tribunal Federal (STF), para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e para órgãos de educação do Governo Federal. Além disso, temos freqüentes concursos para os Tribunais Superiores, para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para as Defensorias Públicas do Distrito Federal e da União, para o Ministério



Público Distrital e Federal, para as Polícias Civil e Federal, e para as carreiras jurídicas dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e da União.

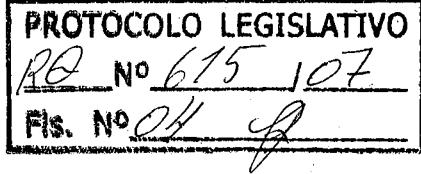
Paralelo às carreiras jurídicas da Administração Pública, o mercado de trabalho dos Advogados autônomos cresce a cada dia no Distrito Federal. O elevado padrão de renda na Capital Federal, somado ao fato de estarmos no centro das decisões administrativas e políticas, além de sediarmos todos os Tribunais Superiores, fazem com que a Advocacia tenha uma importância cada vez maior em nossa Cidade.

Nesse contexto o número de cursos de graduação em direito no Brasil quase dobrou em dois anos. Segundo dados do Ministério da Educação (MEC), existem, atualmente, 1.038 (cento e trinta e oito) cursos no país. Somente no Distrito Federal temos 22 (vinte e dois) cursos de graduação em Direito.

Segundo a OAB, a maioria deles não incentiva a formação humanista e geral do bacharel em direito, tampouco o qualifica para o ingresso no mercado de trabalho, haja vista os recorrentes índices de reprovação nos Exames de Ordem em todo o país. A média histórica de reprovação no Distrito Federal é de 70%.

A OAB critica freqüentemente o aumento de cursos jurídicos no país, reivindicando mais rigidez para a criação de novos cursos. Em fevereiro, o MEC baixou uma portaria com novas regras para a criação de cursos. De acordo com essas regras, os pareceres da OAB passarão a ter peso maior na decisão final do ministério. Se os pareceres forem desfavoráveis, os cursos terão que, obrigatoriamente, passar por nova avaliação, que será feita por uma comissão técnica. Só após o julgamento feito por essa comissão o ministério vai decidir se os cursos poderão ser criados.

No ano passado, foram criados 88 cursos de graduação em direito. Desses, apenas dois receberam parecer favorável da OAB. Nos últimos três anos, dos 180 novos cursos autorizados pelo MEC a funcionar, apenas 13 receberam parecer favorável da OAB.

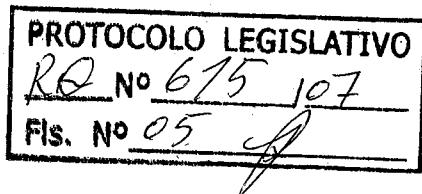


Nesse contexto o interesse em um bom resultado nos exames da OAB/DF passou a ser vital para a manutenção e para o sucesso econômico das Faculdades Particulares e dos cursos preparatórios para o exame da Ordem.

A concorrência entre eles, refletindo na melhoria sensível da qualidade de ensino tornou essa concorrência absolutamente salutar. O que não se pode admitir é o suposto favorecimento a determinados cursos preparatórios e Faculdades Particulares, que avulta a livre concorrência, o Código de Defesa do Consumidor e a lisura do processo de habilitação do profissional que irá exercer a advocacia junto à população do Distrito Federal. O reflexo direto desses supostos procedimentos antiéticos e ilegais incide, em última análise, nos cidadãos do Distrito Federal, que irão ter profissionais de baixíssimo nível para cuidar de seus bens materiais e de uma das coisas que mais se preza, a liberdade.

As notícias veiculadas na imprensa local e nacional, fundamentadas no Inquérito Civil Público nº 1.16.000.000726/2007-10 e na Ação Civil Pública nº 2007.34.00.024059-1, dão conta da existência de suposto esquema envolvendo cursos preparatórios, Faculdades particulares e algumas pessoas de dentro da própria OAB/DF, para fraudar os Exames de 2004, 2005 e 2006.

Diversas irregularidades já devidamente comprovadas por laudos do Instituto de Criminalística da Polícia Federal dão conta da existência de substituição dos cartões de respostas; aprovação de candidatos com provas subjetivas respondidas de forma lacônica e com letra diversa do cartão de resposta da prova objetiva; candidatos que optaram por uma determinada área de conhecimento para fazer a prova subjetiva, fizeram-na em área diversa e foram aprovados; alguns candidatos que não obtiveram pontuação mínima de 50 pontos na prova objetiva fizeram a prova subjetiva e foram aprovados; não era exigido dos membros da Comissão e da Banca Examinadora fosse firmado termo de que não tinham parentes inscritos no Exame, em obediência ao art. 37, caput, da C.F., art. 18, n.I, da Lei 9.784/99, art. 134, n.V, do CPC, art. 68 do Estatuto da OAB e ao Provimento 84/96 do Conselho Federal da OAB; critérios de correção discrepantes; provas de candidatos diferentes, em certames diferentes, mas com letras idênticas; sonegação por parte da atual Diretoria da OAB/DF de todas as informações



solicitadas pelo Ministério Público; suposto favorecimento com a aprovação irregular do filho do Vice-Presidente da OAB/DF.

As denúncias oferecidas, muitas delas comprovadas com laudos periciais da Polícia Federal, além da importância da qualificação do Advogado como prestador de serviços para os cidadãos do Distrito Federal, evidencia a caracterização de acontecimentos de relevante interesse para a vida pública, a livre concorrência, a prestação de serviços, e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal.

Ressaltamos que quem está sob suspeição não é e nunca foi a instituição OAB, nem no âmbito federal, nem no âmbito da seccional do Distrito Federal. Quem está sob suspeição são pessoas físicas, alguns até altos/as dirigentes da OAB-DF. Temos a certeza de que a instituição OAB não pode e nem quer servir de escora para supostos desvios de improbidade de pessoas físicas, mesmo que sejam seus dirigentes.

Em seu âmbito de competência, uma CPI pode investigar um problema que afeta a coletividade, que seja de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal, e poderá no final de sua investigação propor alterações nas políticas públicas, na criação de um programa de políticas que atendam a resolução desse problema, como também poderá sugerir alterações na lei ou até a criação de novas leis.

O Regimento Interno da Câmara Legislativa assim prevê:

Art. 72. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas pela Câmara Legislativa, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO N° 615 107
Fls. N° 06

outros previstos neste Regimento Interno e na legislação.

§ 1º Considera-se "fato determinado" o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

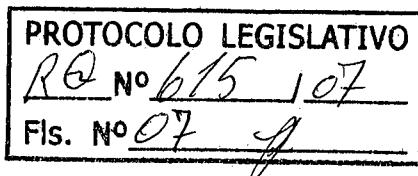
§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara Legislativa mandará publicá-lo, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao seu primeiro signatário, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º (Parágrafo revogado pela Resolução nº 227, de 30/5/2007.)

§ 4º O prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito será de até cento e oitenta dias corridos, prorrogável pela metade, automaticamente, por requerimento da maioria de seus membros, dirigido à Mesa Diretora, o qual será lido em Plenário e, em seguida, publicado, interrompendo-se a contagem desse tempo nos períodos em que não houver sessão legislativa ordinária da Câmara Legislativa.

§ 5º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara Legislativa.

§ 6º A provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão deverão constar do ato de criação.



cabendo à Mesa Diretora aditar, em caráter preferencial, as providências que se fizerem necessárias.

§ 7º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão instaladas respeitada a ordem cronológica do protocolo, salvo deliberação diversa do Colégio de Líderes. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 227, de 30/5/2007.) (grifo nosso)

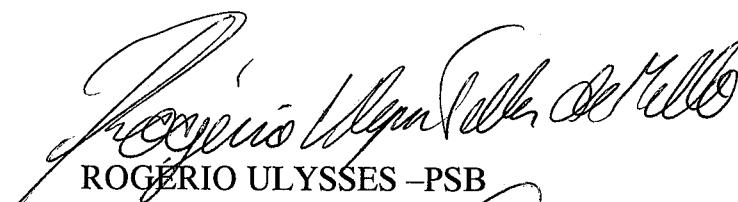
Conforme restou largamente demonstrado, anteriormente, são denúncias gravíssimas que evidenciam os indícios de sobreposição do interesse particular, sobre o interesse público. O Poder Legislativo tem a obrigação legal e moral de investigar estas denúncias. Deve ele, como já se constituiu em outros momentos, como por exemplo, a CPI dos Combustíveis, ser o instrumento eficiente para estancar, mais uma vez, esta conduta criminosa no âmbito do Distrito Federal.

Dos fatos narrados emergem lamentáveis episódios de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal. Faculdades particulares e cursos preparatórios não podem ser beneficiados em exames de seus alunos mediante suposto pagamento de propina. Todos os cidadãos do Distrito Federal são atingidos, de forma reflexa, caso venha a ser confirmada a existência desse “esquema”, por esses fatos imorais e ilícitos.

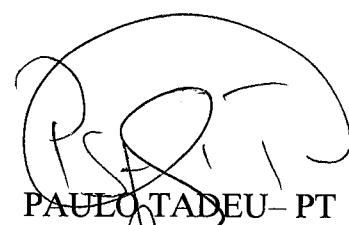
Por esta razão, buscando o fortalecimento das ações do Poder Legislativo Distrital em sua ação fiscalizadora, na defesa dos cidadãos do Distrito Federal, espera-se o apoio de todos os parlamentares, demonstrando assim, o comprometimento com a verdade.

Ressaltamos que o presente requerimento busca constituir uma comissão parlamentar de inquérito isenta, que investigue profundamente o assunto em tela, no estrito caminho da legalidade.

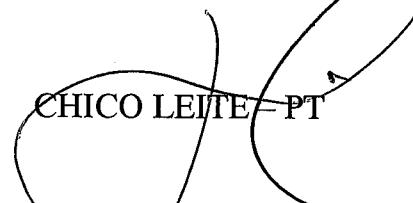
Sala das sessões, 13 de novembro de 2007.



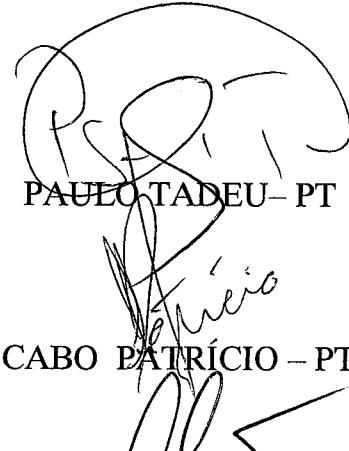
ROGERIO ULYSSES – PSB



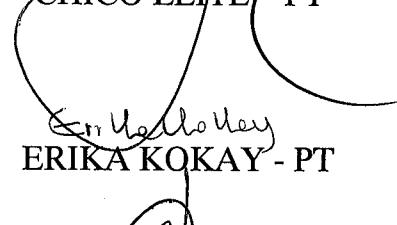
PAULO TADEU – PT



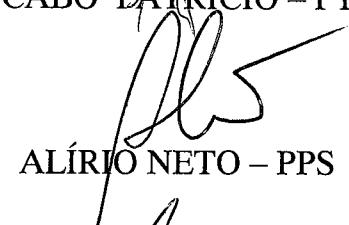
CHICO LEITE – PT



CABO PATRÍCIO – PT



ERIKA KOKAY – PT



ALÍRIO NETO – PPS



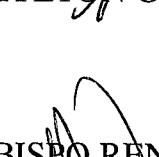
REGUFFE – PDT



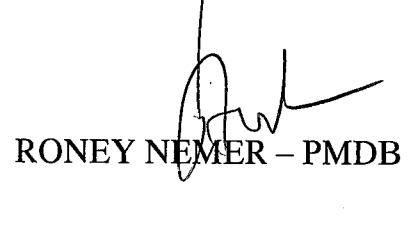
AYLTON GOMES – PNM



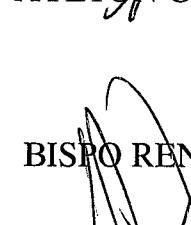
RONEY NEMER – PMDB



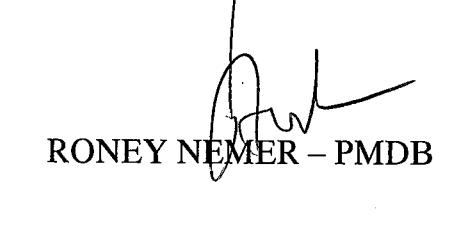
BISPO RENATO - PSDB



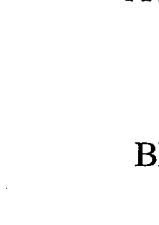
EURIDES BRITO – PMDB



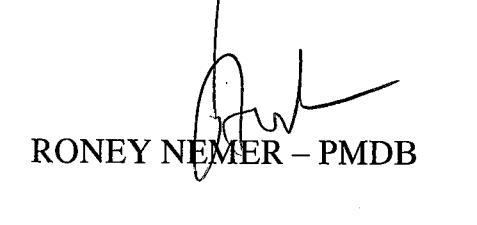
RAIMUNDO RIBEIRO – PSL



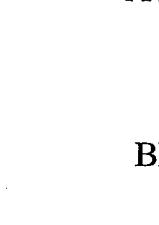
BENÍCIO TAVARES – PMDB



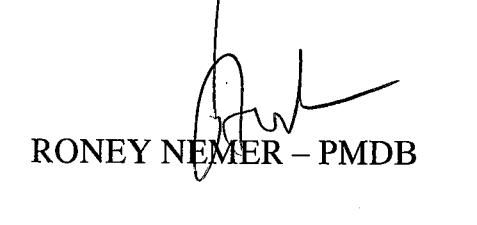
BATISTA DAS COOPERATIVAS – PRP



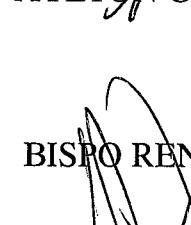
RUBENS BRUNELLI – PFL



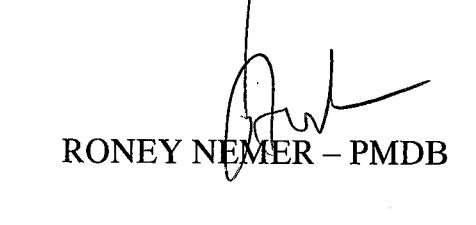
BERINALDO PONTES – PP



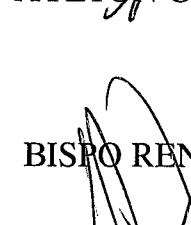
ELIANA PEDROSA – PFI



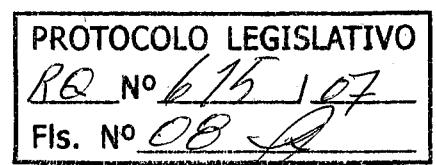
MILTON BARBOSA – PSDB



LEONARDO PRUDENTE – PFL



JAQUELINE RORIZ – PSDB

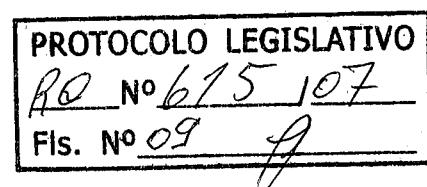


PAULO RORIZ – PFL

CRISTIANO ARAÚJO – PTB

WILSON LIMA – PRONA

DR.CHARLES – PTB





PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº	615.107
Fis. Nº	10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO PARCIAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA

I – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

O Procedimento Administrativo 726/2007-10 foi instaurado, em 27 de março do corrente ano, no âmbito desta Procuradora, em face da representação formulada pelo advogado Luiz Freitas de Sabóia, noticiando irregularidades nas provas do III Exame da OAB/DF de 2006 e na participação do Presidente da Comissão no Exame, além de omissão da OAB/DF em apurar as supostas fraudes.

Após ser submetido a livre distribuição, o referido Procedimento foi distribuído ao 2º Ofício de Atos Administrativos.

As irregularidades inicialmente investigadas foram: as fraudes cometidas nas provas subjetivas do III Exame da Ordem de 2006; a participação do Dr. Thompson Flores na Comissão do Exame no qual seu filho estava inscrito e foi, posteriormente, aprovado; a omissão da OAB/DF em apurar tais irregularidades.

Em 28 de março do corrente ano, foi expedido ofício à Presidente da OAB/DF solicitando informações a respeito dos fatos narrados na representação. Em 03 de maio de 2007, o Ofício foi reiterado ante à ausência de resposta. (DOC 01)

Em atenção a esse último Ofício, a Presidente da OAB/DF, em Ofício datado de 15 de maio do corrente ano, informou, em suma (DOC 02):

- i) não haver qualquer irregularidade na participação do Dr. Thompson Flores na Comissão do Exame por inexistir normativo que o impedissem de integrar a Comissão e por ele não ter tido acesso ao conteúdo das provas;
- ii) com relação às fraudes, terem sido suspensas as carteiras

dos candidatos cujas provas foram identificadas pela Polícia Federal – PF – como sendo fraudadas;

iii) que foi instaurado procedimento ético-disciplinar para apurar os fatos envolvendo o III Exame de 2006.

Não há, nesse Ofício, menção à criação de Comissão interna para apurar as fraudes, apenas foi citado o procedimento instaurado no âmbito do Tribunal de Ética.

Foram juntadas aos autos cópias das principais peças do Inquérito Policial 04.186/2007, entre elas cópia dos Termos de Depoimento e dos laudos periciais que comprovam fraude em pelo menos 3 provas de um total de 10 que foram enviadas à PF e periciadas.

Em 17 de maio do corrente ano, o *Parquet* requisitou à OAB/DF outras informações acerca da análise das provas do III Exame de 2006 pelo próprio órgão, além de cópia das portarias relacionadas ao III Exame de 2006 e das Atas da Comissão do Exame. (DOC 03)

No mesmo mês, foram ouvidos pelo Ministério Pùblico Federal os membros da Comissão do III Exame de 2006, da Banca Examinadora, além de vários funcionários da OAB/DF que trabalharam no mencionado certame.

Em 29 de maio do corrente ano, o *Parquet* reiterou o Ofício enviado no dia 17 à OAB/DF e requisitou fossem encaminhadas também as listas de presença dos candidatos que participaram da 1ª fase do III Exame de 2006. (DOC 04)

O Dr. Thompson Flores, em substituição a Dra. Estefânia Viveiros, respondeu os ofícios pendentes, esclarecendo que: os atos da OAB/DF não são publicados em Diário Oficial; o professor Miguel Ângelo foi substituído pelos professores Frederico Viegas e Jorge Amaury Maia Nunes; não foi publicada portaria de substituição em virtude do lapso temporal; os membros da Banca Examinadora e da Comissão foram escolhidos por indicação dos principais cursos de Direito do Distrito Federal. Neste Ofício, a OAB/DF informa pela primeira vez que foi constituída uma Comissão interna para apurar as supostas fraudes no III Exame de 2006. (DOC 05)

Em 06 de junho do corrente ano, o Ministério Pùblico Federal requisitou a lista contendo os nomes dos candidatos aprovados na 1ª fase do III Exame de 2006 e as provas objetivas e subjetivas de todos os candidatos. Na mesma data, solicitou ao Delegado responsável pelo IPL 04.186/2007 relatório preliminar dos vícios de segurança identificados até aquele momento. (DOC 06)

Em 22 de junho do corrente ano, a presidente da OAB/DF encaminhou apenas a lista contendo os nomes dos candidatos e informou que as provas solicitadas estavam sob a análise da Comissão criada para apurar a extensão das fraudes praticadas no III Exame. (DOC 07)

Consoante o documento apresentado pela OAB/DF, o Presidente da Comissão responsável pela apuração interna das fraudes solicitou as provas

dos candidatos aprovados no III Exame de 2006 em 30 de maio de 2007.

Em 28 de junho do corrente ano, a presidente da OAB/DF enviou ao *Parquet* Federal perícia grafoscópica da prova do candidato Rafael Saad, que concluiu ser a letra apresentada nas questões da examinadora Priscila de Almeida Antunes e não do candidato. Segundo informado pela OAB/DF, a iniciativa da perícia foi da Comissão interna de apuração. (DOC 08)

No início de julho do corrente ano, o Ministério Público Federal ingressou com uma ação civil pública para anular o III Exame de 2006, tendo em vista as diversas irregularidades identificadas no procedimento adotado no certame, a comprovação de fraude em pelo menos três provas de um total de dez que foram enviadas à PF e a participação do Dr. Thompson Flores na Comissão, circunstância incompatível tendo em vista que seu filho Leonardo Henkes Thompson Flores era um dos candidatos e efetivamente foi aprovado no certame.

No final de julho do corrente ano, o *Parquet* requisitou ao Presidente do Tribunal de Ética da OAB/DF cópia dos procedimentos instaurados no âmbito daquele Tribunal com relação às fraudes nos Exames da Ordem. Requisitou, ainda, à OAB/DF, os cadernos de provas de todos os Exames da Ordem de 2004, 2005 e 2006, das listas contendo os nomes dos candidatos aprovados e do contrato firmado com o CESPE.(DOC 09)

Em resposta, a Presidente da OAB/DF afirmou que a Comissão interna ainda não tinha concluído a análise das provas subjetivas e dos cartões de respostas do I, II e III Exame de 2006, por esta razão tais documentos não poderiam ser enviados ao Ministério Público Federal. Com relação às provas de 2004 e 2005, a OAB/DF informou que as remeteria tão logo concluisse o trabalho de organização dos documentos. (DOC 10)

Já o Presidente do Tribunal de Ética encaminhou cópia dos procedimentos em curso no Tribunal referente às fraudes no III Exame de 2006.

No dia 14 de agosto do corrente ano, foram remetidos em caixas fechadas, ao Ministério Público Federal, em tese, a lista contendo os nomes dos candidatos inscritos, dos candidatos aprovados, os cartões de resposta da prova objetiva e cadernos de provas subjetivas, tudo relativo aos Exames de 2004 e 2005. Contudo, depois de conferido o material, verificou-se que diversas provas e cartões de resposta não foram enviados. Além disso, o Ministério Público Federal identificou inúmeras irregularidades nas provas analisadas e conferidas, conforme consta na Ata de Conferência dos documentos. (DOC 11)

No dia 23 de agosto do corrente ano, a Dra. Priscila de Almeida Antunes prestou declaração ao Ministério Público Federal, na qual reconheceu seu envolvimento com as fraudes no III Exame de 2006 e com outras praticadas em Exames anteriores. Afirmou, em suma, que: existia um "esquema" dentro da OAB/DF para fraudar Exames da Ordem desde 2004; dele participavam os dirigentes da OAB/DF, funcionários e membros da Comissão e da Banca Examinadora; fazia parte do "esquema" um acordo com Universidades particulares, que supostamente pagavam para obter uma boa classificação nos certames da OAB/DF; os gabaritos da prova objetiva de alguns Exames

foram vendidos a um determinado Curso Preparatório para OAB.

Por fim, a ex- Examinadora Priscila citou os nomes dos candidatos que teriam sido beneficiados pelo referido “esquema” nos Exames de 2004 e 2005. Importante mencionar que a maioria destas provas já tinha sido identificada pelo Ministério Público por suposta irregularidade formal ou de conteúdo, (DOC 12)

No dia 28 de agosto, a OAB/DF encaminhou em caixas fechadas, em tese, os cartões de resposta, as provas subjetivas, as listas com os nomes dos candidatos inscritos e dos aprovados nos Exames de 2006. (DOC 13)

Conferido o material entregue pela OAB/DF, o Ministério Público Federal identificou que não foram enviadas algumas provas subjetivas e que os nomes de alguns candidatos cujas provas obtiveram pontuação acima de 6,0 não constavam na lista de aprovados. Além disso, mais uma vez, foram identificadas irregularidades formais ou de conteúdo nas provas analisadas.

A Dra. Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros e o Dr. Paulo Roberto Thompson Moglia Flores, por meio do advogado Cleber Lopes de Oliveira, devidamente constituído para defendê-los em juízo e fora dele, requereram vista do procedimento administrativo 726/2007-10, o que foi autorizado.

O referido Procedimento Administrativo foi convertido em Inquérito Civil Público ante a ampliação do seu objeto para as fraudes praticadas nos Exames de 2004, 2005, I e II de 2006.

II — INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RO	Nº 615 107
Fls.	Nº 13

II. 1. NO PROCEDIMENTO ADOTADO NOS CERTAMES.

O Ministério Público Federal e a Polícia Federal, com fulcro nos depoimentos prestados e no material analisado, identificou as seguintes irregularidades no procedimento adotado na realização do Exame da Ordem pela OAB/DF, notadamente no III de 2006 (DOC 11 e 14):

1) Adoção de tratamento díspare aos candidatos que compareceram ao local errado na data da prova objetiva do III Exame de 2006 (DOC 14);

Os candidatos foram designados, conforme a ordem alfabética, para fazer prova em dois colégios, uma na asa sul e outro na asa norte.

Segundo o funcionário da OAB/DF Warley Antônio Pereira, responsável pela coordenação dos trabalhos da parte logística no colégio Sagrada Família, não foi permitido que os candidatos não designados para aquela escola fizessem a prova lá. Razão pela qual, tiveram que se deslocar até o outro colégio.

Já o funcionário Avimacir Antônio da Silva, com função idêntica ao do Sr. Warley, afirmou que 2 ou 3 candidatos foram autorizados a fazer a prova no

colégio Sagrada Família, apesar de não figurarem na lista dos candidatos que deveriam fazer a prova lá. Comprovam isso as listas de presença contendo nomes de candidatos não previstos na listagem do colégio.

2) Substituição dos Cartões de Resposta.

Conforme o relato dos funcionários e membros da Banca Examinadora e da Comissão do Exame da OAB/DF, o procedimento padrão adotado quando havia erro na leitura de algum cartão de resposta era preencher um novo cartão, substituindo o primeiro, o que poderia ser feito por qualquer funcionário ou membro da Comissão ou Banca presente no ato de conferência dos cartões. Não havia registro em Ata dos cartões substituídos, apenas havia orientação para grampear o cartão antigo ao novo.

Contudo, conforme o relato do sr. Wagner do Amaral Santos, administrador de rede da OAB/DF, no III Exame da Ordem de 2006, alguns cartões foram substituídos sem que tivessem sido apresentados os cartões originais. Além disso, os novos cartões apresentados sequer coincidiam com os números dos cartões anotados como tendo sido recusados pelo equipamento de leitura. Tais fatos, segundo o Sr. Wagner, foram levados ao conhecimento da Coordenadora do Exame, Janaína Faustino. Contudo, nenhuma providência foi adotada. (DOC 15)

3) Exclusão da lista de candidatos de algumas inscrições indevidamente;

O Sr. Wagner afirmou, ainda, que a examinadora Priscila de Almeida Antunes, no III Exame de 2006, solicitou a ele fossem excluídas da lista de candidatos da primeira fase algumas inscrições que supostamente se referiam a candidatos que não apresentaram RG no momento da prova. A solicitação foi atendida. Porém, posteriormente, o Sr. Wagner, conforme consta em seu depoimento, constatou que os candidatos que não apresentassem RG antes da prova sequer poderiam fazê-la. Logo, aqueles cartões excluídos por solicitação da examinadora ou não diziam respeito a estes candidatos ou algumas pessoas foram autorizadas a fazer a prova sem que apresentassem documento de identificação.

4) As provas, antes e depois de aplicadas, eram guardadas em envelopes meramente grampeados e não foram firmados Termos de conferência do material;

Não foi adotado o procedimento de segurança padrão que determina seja o material antes e depois da prova reservado em envelopes lacrados conferidos pelos candidatos e fiscais de sala, mediante assinatura de termo, inclusive.

5) Não havia assinatura de termo de entrega das provas para os Examinadores nem de recebimento quando eram devolvidas;

6) As folhas dos cadernos das provas subjetivas eram unidas apenas por grampos e não estavam identificadas, uma a uma, com o número correspondente ao candidato;

7) Ausência de orientação de inutilização dos espaços em

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL 615	107
Fls. Nº 15	

branco nas provas subjetivas;

8) Foram recebidos cartões de resposta e cadernos de provas subjetivas preenchidos de maneira lacônica pelo candidato, muitos inclusive sem assinatura;

9) Candidatos que optaram por uma determinada área de conhecimento para fazer a prova subjetiva, fizeram-na em área diversa e foram aprovados;

10) Alguns candidatos que não obtiveram pontuação mínima de 50 pontos na prova objetiva fizeram a prova subjetiva e foram aprovados;

11) As listas contendo os nomes dos candidatos aprovados não estão rubricadas, de forma que não há como se ter certeza da sua autenticidade;

12) Os nomes de alguns candidatos cujas provas obtiveram pontuação suficiente para aprovação não constam na lista de aprovados;

13) Os atos externos da OAB/DF não foram e nem são publicados por meio da imprensa oficial, mas apenas no site da entidade e no mural do edifício sede. O que impede seja confirmada a autenticidade de informações pretéritas prestadas pela OAB/DF que não constam mais no site nem no mural;

14) Alteração da composição da Banca Examinadora do III Exame de 2006 sem que houvesse a publicação de qualquer portaria, nem antes nem depois de realizadas as provas;

15) Não era exigido dos membros da Comissão e da Banca Examinadora fosse firmado Termo de que não tinham parentes inscritos no Exame, em obediência ao art. 37, *caput*, da C.F., art. 18, n. I, da Lei 9.784/99, art. 134, n. V, do CPC, art. 68 do Estatuto da OAB e ao Provimento 84/96 do Conselho Federal da OAB.

Quanto ao item 10, é preciso esclarecer que não foram encaminhados ao Ministério Público Federal os gabaritos finais, depois de apreciados os recursos, da prova objetiva dos certames nos quais se constatou a irregularidade. Da mesma forma, com relação ao III Exame de 2004 e aos Exames de 2005 e 2006, não foram encaminhados os espelhos de correção das provas objetivas.

As irregularidades descritas nos itens de 8 a 12 foram verificadas durante a análise e conferência das provas enviadas pela OAB/DF ao Ministério Público Federal.

Com relação às Atas das reuniões da Comissão do Exame, não se sabe se eram lavradas ou não, pois enquanto Janaína Faustino afirmou ter lavrado de próprio punho as Atas, o Dr. Thompson, Presidente da Comissão, negou a existência delas. Fato é que o Ministério Público Federal requisitou o envio dessas Atas mas os documentos nunca foram encaminhados pela OAB/DF. (DOC 16)

Outra contradição nas informações prestadas ao Ministério Público Federal diz respeito à pauta das reuniões da Comissão do Exame e à participação do Presidente nestas. Segundo informado pela Presidente da OAB/DF, por meio do Ofício 1024/2007 (DOC 02), e pelo Presidente da Comissão, à época, em depoimento prestado ao *Parquet* (DOC 16), competia a Comissão apenas traçar as diretrizes gerais do Exame e julgar os recursos interpostos pelos candidatos. No mesmo sentido, afirmaram que os membros da Comissão e seu Presidente, obviamente, não tinham acesso ao conteúdo das provas nas fases de elaboração e correção.

Contudo, nos depoimentos prestados no Ministério Público Federal, os demais membros da Comissão e os funcionários que atuavam na coordenação do Exame e, por isso, também participavam das reuniões, foram uníssonos em afirmar que a Comissão, dias antes da aplicação das provas, se reunia para aprovar o conteúdo final de seu texto, inclusive avaliando grau de dificuldade das questões e aspectos gramaticais da redação. (DOC 17)

II. NAS PROVAS ENVIADAS.

Conforme já apurado pelo Ministério Público Federal, notadamente por intermédio da análise das provas remetidas pela OAB/DF, as fraudes envolvendo Exames da Ordem alcançam praticamente todas as disciplinas e todos os Exames de Ordem realizados nos anos de 2004, 2005 e 2006, conforme atestam as Atas de Conferência do material, vejamos os principais indícios de irregularidades (DOC 11 e 18):

- I EXAME de 2004:

1. O conteúdo de algumas provas subjetivas não é coerente com a pontuação atribuída à prova;
2. A nota conferida à prova após a interposição do recurso é incoerente com o conteúdo da prova;
3. A letra constante na Capa da prova objetiva, que deve ser preenchida pelo candidato, é aparentemente diversa daquela apostila nas respostas da prova subjetiva;
4. Há divergência de letra nas respostas da prova subjetiva. Há incoerência inclusive na letra de uma mesma resposta;
5. A nota constante no extrato do cartão de resposta da primeira fase é inferior a 50 pontos, que é a pontuação mínima para aprovação na fase. Houve candidatos que fizeram apenas 44 pontos nesta fase e, ainda assim, passaram para prova subjetiva e foram aprovados no certame;
6. O critério utilizado pelo examinador para correção é discrepante. Em algumas provas foram consideradas respostas no local destinado ao rascunho e em outras não, em desacordo com o item 3 das instruções. O mesmo ocorrendo com relação à aceitação de respostas à lápis;
7. A letra constante na prova é extremamente semelhante a de provas de outros certames.

As provas nas quais foram identificadas as mencionadas

inconsistências foram das disciplinas de Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Tributário e Direito Administrativo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RP	Nº 615107
Fis.	Nº 17

- **II EXAME DE 2004:**

1. O conteúdo de algumas provas subjetivas não é coerente com a pontuação atribuída à prova;
2. A nota conferida à prova após a interposição do recurso é incoerente com o conteúdo da prova;
3. Há divergência de letra nas respostas da prova subjetiva. Há incoerência inclusive na letra de uma mesma resposta;
4. A nota constante no extrato do cartão de resposta da primeira fase é inferior a 50 pontos, que é a pontuação mínima para aprovação na fase. Houve candidatos que fizeram apenas 44 pontos nesta fase e, ainda assim, passaram para prova subjetiva e foram aprovados no certame;
5. Foi admitida resposta à lápis em desacordo com o previsto no item 3 das instruções;
6. O cartão de resposta da 1ª fase foi preenchido de maneira lacônica e a candidata teve dois cadernos de prova subjetiva.

As provas nas quais foram identificadas as mencionadas inconsistências foram das disciplinas de Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Tributário e Direito Administrativo.

- **III EXAME DE 2004:**

1. O conteúdo de algumas provas subjetivas não é coerente com a pontuação atribuída à prova;
2. A nota conferida à prova após a interposição do recurso é incoerente com o conteúdo da prova;
3. A letra constante na prova é extremamente semelhante inclusive a de provas de outros certames (inscrições 816 e 820);
4. Há divergência de letra nas respostas da prova subjetiva. Há incoerência inclusive na letra de uma mesma resposta;
5. Prova sem a Capa da prova Objetiva, cujo preenchimento é obrigatório pelo candidato.;
6. A prova cuja nota atribuída foi 10 tem diversos erros, inclusive identificados pelo próprio Examinador. Além disso, há divergência de letra e caneta no cartão de resposta e a Capa da Prova Objetiva é uma xerox;
7. Prova cuja nota firmada não corresponde à soma das notas atribuídas à peça processual e às questões;
8. O nome da candidata não consta na lista de aprovados, embora sua prova comprove a sua aprovação no certame.

As provas nas quais foram identificadas as mencionadas inconsistências foram das disciplinas de Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Civil e Direito Tributário.

Vale acrescentar que junto com as provas do III Exame de 2004 não foi apresentado o espelho de correção dos cartões de resposta da prova objetiva. Além disso, as provas que constam na observação da lista de aprovados como não tendo sido localizadas, estavam junto com as demais.

- I EXAME DE 2005:

1. O conteúdo de algumas provas subjetivas não é coerente com a pontuação atribuída à prova;
2. A nota conferida à prova após a interposição do recurso é incoerente com o conteúdo da prova.

As provas nas quais foram identificadas as mencionadas inconsistências foram das disciplinas de Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Civil e Direito Tributário.

Vale acrescentar que junto com as provas do I Exame de 2005 não foi apresentado o espelho de correção dos cartões de resposta da prova objetiva.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 615107
Fis. Nº 18	

- II EXAME DE 2005:

1. O conteúdo de algumas provas subjetivas não é coerente com a pontuação atribuída à prova;
2. A nota conferida à prova após a interposição do recurso é incoerente com o conteúdo da prova;
3. A letra constante na Capa da prova objetiva, que deve ser preenchida pelo candidato, é diversa daquela apostila nas respostas da prova subjetiva;
4. Há divergência de letra nas respostas da prova subjetiva. Há incoerência inclusive na letra de uma mesma resposta;
5. Consta na Capa da prova objetiva que o candidato optou por área de conhecimento diversa daquela que consta na folha de rosto da prova subjetiva;
6. Não foram encaminhados o cartão de resposta da prova objetiva e o caderno da prova subjetiva relativos à candidata 1898, que consta na lista de aprovadas;
7. Não consta da documentação enviada a prova subjetiva do candidato 1078, embora figure na lista dos aprovados. Observa-se, ainda, na documentação enviada relativa ao candidato que não há marcas de grampo retirado na Capa da Prova Objetiva, o que sinaliza nunca ter sido juntado a esta qualquer outro documento;

8. A letra constante na prova é extremamente semelhante a de outra prova ou a de provas de outros certames.

As provas nas quais foram identificadas as mencionadas inconsistências foram das disciplinas de Direito Penal, Direito do Trabalho e Direito Tributário.

Vale acrescentar que junto com as provas do II Exame de 2005 não foi apresentado o espelho de correção dos cartões de resposta da prova objetiva.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ N° 615 / 07
Fls. N° 19

- **III EXAME DE 2005:**

1. A nota conferida à prova após a interposição do recurso é incoerente com o conteúdo da prova;
2. A letra constante na Capa da prova objetiva, que deve ser preenchida pelo candidato, é diversa daquela apostada na folha de rosto da prova subjetiva e nas respostas desta;
3. Há divergência de letra nas respostas da prova subjetiva. Há incoerência inclusive na letra de uma mesma resposta;
4. O examinador admitiu a resposta da questão prática mesmo tendo o candidato se identificado na prova, em afronta ao item 4 das instruções da prova subjetiva;
5. A letra constante na prova é extremamente semelhante inclusive a de provas de outros certames;
6. Não consta da documentação enviada a prova subjetiva do candidato 1479, embora figure na lista dos aprovados. Observa-se, ainda, na documentação enviada relativa ao candidato que não há marcas de grampo retirado da Capa da Prova Objetiva, o que sinaliza nunca ter sido juntado a esta qualquer outro documento;
7. Também não foram localizadas as provas objetiva e subjetiva do candidato, que consta na lista de aprovados;
8. Não consta na documentação enviada o cartão de resposta da prova objetiva da candidata, embora tenha sido ela aprovada no certame, conforme a lista de aprovados e a prova subjetiva;
9. Consta na Capa da prova objetiva que o candidato optou por área de conhecimento diversa daquela que consta na folha de rosto da prova subjetiva;

- **I EXAME DE 2006**

1. O conteúdo de algumas provas subjetivas não é coerente com a pontuação atribuída à prova;
2. A Capa da prova objetiva, cujo preenchimento é obrigatório pelo candidato, foi preenchida de maneira lacônica, sem identificação da área de opção do candidato e sua assinatura;
3. A letra constante na Capa da prova objetiva, que deve ser

- preenchida pelo candidato, é aparentemente diversa daquela apostada nas respostas da prova subjetiva;
4. Consta na Capa da prova objetiva que o candidato optou por área de conhecimento diversa daquela que consta na folha de rosto da prova subjetiva;
 5. Não consta da documentação enviada a prova subjetiva do candidato;
 6. O nome do candidato não consta na lista de aprovados, embora tenha sido atribuída à sua prova subjetiva a pontuação suficiente para aprovação;
 7. Não há assinatura do candidato na folha de rosto da prova subjetiva;
 8. As assinaturas constantes na Capa da prova objetiva e na folha de rosto da prova subjetiva não conferem;
 9. Não há rubrica do examinador na folha de correção da prova subjetiva.

As provas nas quais foram identificadas as mencionadas inconsistências foram das disciplinas de Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Tributário e Direito Administrativo.

Não foram enviados os espelhos de correção dos cartões da prova objetiva. Por esta razão não foi possível verificar a pontuação dos candidatos nesta fase.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Re. Nº	615107
Fls. Nº	20

- **II EXAME DE 2006:**

1. Há divergência de letra nas respostas da prova subjetiva;
2. A letra é igual a de outra prova;
3. Consta na Capa da prova objetiva que o candidato optou por área de conhecimento diversa daquela que consta na folha de rosto da prova subjetiva;
4. O nome do candidato não consta na lista de aprovados, embora tenha sido atribuída à sua prova subjetiva a pontuação suficiente para aprovação;
5. A letra constante na Capa da prova objetiva, que deve ser preenchida pelo candidato, é aparentemente diversa daquela apostada nas respostas da prova subjetiva;
6. Não há assinatura do candidato na folha de rosto da prova subjetiva;
7. As assinaturas constantes na Capa da prova objetiva e na folha de rosto da prova subjetiva não conferem;
8. Não consta da documentação enviada a prova subjetiva do candidato.

As provas nas quais foram identificadas as mencionadas inconsistências foram das disciplinas de Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Tributário e Direito Administrativo.

Não foram enviados os espelhos de correção dos cartões da prova objetiva. Por esta razão não foi possível verificar a pontuação dos candidatos nesta fase.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
P.R. N° 615 / 07	Fis. N° 21 / J

- **III EXAME DE 2006:**

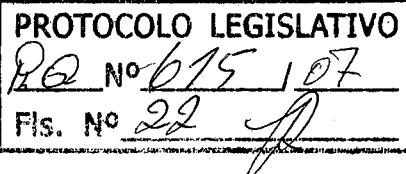
1. O conteúdo de algumas provas subjetivas não é coerente com a pontuação atribuída à prova;
2. As assinaturas constantes na Capa da prova objetiva e na folha de rosto da prova subjetiva não conferem;
3. A nota conferida à prova após a interposição do recurso é incoerente com o conteúdo da prova;
4. A letra constante na Capa da prova objetiva, que deve ser preenchida pelo candidato, é aparentemente diversa daquela apostila nas respostas da prova subjetiva;
5. A correção da prova subjetiva foi feita numa folha avulsa ao invés de ter sido na folha corretamente identificada com o número correspondente ao candidato;
6. Algumas provas de direito civil foram corrigidas por mais de um examinador;
7. Não há rubrica do examinador na folha de correção da prova subjetiva;
8. Há divergência de letra nas respostas da prova subjetiva;
9. Consta na Capa da prova objetiva que o candidato optou por área de conhecimento diversa daquela que consta na folha de rosto da prova subjetiva;
10. Não há assinatura do candidato na folha de rosto da prova subjetiva;

As rubricas constantes na folha de correção das provas de direito civil sugerem que mais de um examinador corrigiu as provas, sendo que um deles corrigiu 10; o outro 03; os dois juntos uma; e em 04 provas não havia rubrica do examinador, dentre as provas dos candidatos aprovados.

As provas nas quais foram identificadas as mencionadas inconsistências foram das disciplinas de Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Tributário.

Vê-se, portanto, que, além de constatadas inconsistências no material analisado, não foram enviadas todas as provas objetivas e subjetivas dos candidatos aprovados nos Exames de 2004, 2005 e 2006.

Porém, a inconsistência mais grave, no entender do Ministério Público Federal, diz respeito à lista dos candidatos aprovados, pois foram identificadas provas com pontuação suficiente para aprovação dos seus signatários, mas seus nomes não constam na referida lista.



II.3. Nos TRABALHOS DA COMISSÃO INTERNA.

A Comissão interna da OAB/DF foi criada pela Portaria nº 16, de 17 de abril do corrente ano, e composta pelos advogados Walter do Carmo Barletta, Cleber Lopes de Oliveira e Juliano Ricardo dos Vanconcellos Costa Couto. O objeto de apuração da Comissão eram as fraudes nas provas subjetivas do III Exame da Ordem de 2006. Por motivos desconhecidos, a Comissão interna não tratou da irregularidade consistente na participação do Dr. Thompson Flores na Comissão do Exame investigado e no qual o seu filho era candidato.

O Ministério Público Federal tomou conhecimento da constituição da referida Comissão em 31 de maio do corrente ano.

Analizando os autos do procedimento conduzido pela mencionada Comissão (processo 3002/2007), alguns dados são interessantes, vejamos (DOC 19):

i) apesar de constituída em 17 de abril do corrente ano, a primeira deliberação da Comissão se deu em 28 de maio;

ii) na reunião ocorrida naquela data (28/05), os membros da Comissão decidiram, *por unanimidade, aguardar, por trinta dias, a conclusão do inquérito policial para que sejam analisados os documentos ali produzidos, tudo para que não haja a reprodução desnecessária de atos de investigação. A comissão deliberou, ainda, no sentido de que caso haja fato novo, outras deliberações serão tomadas em nova reunião;*

iii) em que pese a deliberação do dia 28 de maio, dois dias depois, o Presidente da Comissão solicitou ao Presidente da Comissão de Estágio e Exame da Ordem as provas dos candidatos aprovados no III Exame de 2006;

iv) após a reunião do dia 28 de maio, os membros da Comissão se reuniram no dia 1º de agosto, quando decidiram encerrar a instrução do processo, relatá-lo e submetê-lo à apreciação dos demais na data de 15/08/07. Na ocasião, foi designado como relator o Dr. Juliano Costa Couto;

v) a terceira e última reunião da Comissão ocorreu na data de 22 de agosto, quando foi aprovado o relatório apresentado pelo Dr. Juliano Couto.

Não há nos autos do procedimento 3002/2007 notícia de fato novo, tampouco de nova reunião da Comissão, entre as datas de 28/05 a 30/05, que justificasse a solicitação do Presidente, que, consoante as informações prestadas pela presidência da OAB/DF, foi o obstáculo intransponível para o não envio dos documentos requisitados pelo Ministério Público Federal.

Talvez o fato novo ensejador da providência adotada pelo Presidente da Comissão interna tenha sido o Ofício encaminhado pelo *Parquet* Federal no dia 29 de maio. (DOC 04)

Coincidentemente, a segunda reunião da Comissão ocorreu um

dia após a OAB/DF receber o Ofício do Ministério Público Federal requisitando novamente os cartões de resposta e as provas subjetivas dos Exames de 2006, além de outros documentos. (DOC 09)

Mais uma vez, a Presidente da OAB/DF deixou de enviar o material relativo aos Exames de 2006 alegando que a Comissão interna ainda não tinha concluído a análise das provas. O estranho é que as provas já tinham sido periciadas e a instrução do processo encerrada, conforme a Ata da própria Comissão. (DOC 10 e 20)

Registre-se, ainda, que a requisição do Ministério Público Federal tinha como objeto todas as provas relativas aos Exames de 2006. Por outro lado, a solicitação do Presidente da Comissão interna da OAB/DF restringia-se às provas dos candidatos aprovados.

Além disso, não há nos autos do processo 3002/2007 qualquer Ata de conferência do material analisado e indicação dos critérios por meio dos quais foram selecionadas as sete provas periciadas. Não se sabe, portanto, por que razão as provas dos candidatos 2035, 1830, 1706, 1605, 1945, 2271, 1645 foram escolhidas para serem periciadas.

Por ora, o certo é que não há nos autos do referido processo registro de que todas as provas relativas aos Exames de 2006 tenham sido analisadas pela Comissão. Há tão somente laudos periciais de sete provas. No mesmo sentido, não consta no processo a oitiva de quaisquer dos envolvidos.

Em seu Relatório Final, a Comissão identificou indícios de fraudes nas provas relativas aos Exames de 2006 dos candidatos acima citados. Contudo, concluiu a Comissão que as provas dos candidatos 1945 e 1605, apesar do conteúdo idêntico a de outras provas, não foram fraudadas por não serem eles alunos do UNIEURO e pelo fato de haver correção pelo Examinador nas questões das provas. (DOC 21)

O segundo argumento apresentado pela Comissão não merece acolhida, pois todas as provas dos demais candidatos, todos alunos do UNIEURO, também estavam corrigidas, ou seja, continham observação de acerto ou erro por parte do Examinador.

A Comissão, em que pese ter analisado as provas por quase três meses, não identificou, em suma, que: em inúmeras delas, os candidatos fizeram a prova subjetiva em área diversa daquela que consta como sendo sua opção na prova objetiva; em muitas, os candidatos sequer assinaram as provas subjetivas; em outras, a correção não tem rubrica do examinador; em algumas, são os dados na Capa da prova objetiva que não constam. E o mais grave, as provas de direito civil foram corrigidas por examinadores distintos, sendo a maioria por um deles, algumas pelo outro e outras pelos dois. Possivelmente os examinadores sejam os professores Frederico Viegas e Jorge Amaury.

Contudo, em declarações prestadas ao Ministério Público Federal, o Dr. Jorge Amaury afirma que ficou responsável pela elaboração das questões de direito processual civil e que, com relação às provas subjetivas, só as recebeu depois destas já terem sido corrigidas pelo Dr. Frederico Viegas. Portanto, se foi o Dr. Jorge

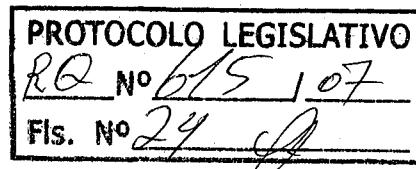
Amaury um dos examinadores das provas de direito civil, todas as provas deveriam ter sido corrigidas por ele e pelo Dr. Frederico, e não umas por um, outras por outro e algumas pelos dois. Esse tratamento díspare fere o princípio da isonomia.

Outro fato que passou desapercebido pela Comissão foi a prova da candidata 81, cuja letra aparentemente é igual a que consta na prova de 2035 e 1830, apresentado, inclusive, as mesmas alterações de padrão gráfico entre as questões.

As provas de outros seis candidatos não foram encaminhadas ao Ministério Público Federal, segundo a OAB/DF, porque foram enviadas à PF. Entretanto, não há menção a essas provas nos autos da Comissão interna. Portanto, não se sabe por quem foram analisadas e selecionadas e mais: quem deliberou e com base em que evidências tais provas deveriam, como de fato foram, remetidas à PF. (DOC 13)

Além dos fatos narrados, também contribui para a suspeita em torno da isenção dos membros da Comissão interna da OAB/DF e da correção dos trabalhos realizados ser, um dos seus membros, o Dr. Cleber Lopes de Oliveira, advogado da Dra. Estefânia e do Dr. Thompson devidamente constituído nos autos do procedimento investigatório em curso no Ministério Público Federal e na Justiça Federal. Há, sem dúvida, na cumulação dessas duas funções nítido conflito de interesses. Não se pode investigar e advogar em prol dos possíveis envolvidos ao mesmo tempo. (DOC 22)

Cumpre-nos, por fim, esclarecer que os documentos relativos aos autos do processo 3002/2007 foram entregues ao Ministério Público Federal pela Dra. Priscila de Almeida Antunes, que, segundo consta na certidão, foi autorizada pela Dra. Estefânia Viveiros a tirar cópia da íntegra do processo.



II.4. Dos ELEMENTOS DE CONVICÇÃO COLHIDOS.

Foram colhidos, até o momento, no bojo do Procedimento Administrativo 726/2007-10 e, agora, do ICP 001/2007, os depoimentos das seguintes pessoas: Aldemário Araújo Castro; Alexandre Bernardino Costa; Antônio Ribeiro Guimarães Netto; Avimacir Antonio da Silva; Carlos Aureliano Motta de Souza; Eduardo de Moraes Schlottfeldt; Elisângela de Sousa Balsanelli; Janaína Fernandes Faustino; Jorge Amaury Maia Nunes; José Eymard Loguércio; Neemias Carvalho Miranda; Priscilla de Almeida Antunes; Renato Manuel Duarte Costa; Paulo Roberto Moglia Thompson Flores; Victor Russomano Júnior; Waldemir Pinheiro Banja; Warley Antônio Pereira; Ângela Maria Pereira de Sousa; Maurício Lemos Filho; Wagner do Amaral; e Washington Luiz Borges de Lima. (DOC 23)

Desses depoimentos, merece destaque as declarações prestadas pela examinadora Priscila de Almeida Antunes, nas quais afirma que o "esquema", conforme já dito, é bem mais amplo do que o objeto inicial de investigações e envolve os dirigentes da OAB/DF. Importante ressaltar que a Depoente, em suas declarações, não se limitou a imputar a terceiros condutas ilícitas, mas reconheceu também sua participação em todas elas e em outras tantas, aumentando, com isso, de maneira significativa seu comprometimento nos fatos em apuração.

Cumpre frisar que quando a Dra. Priscila de Almeida Antunes

prestou o seu segundo depoimento ao Ministério Público Federal as evidências de sua participação nas fraudes limitava-se à prova de um candidato no II Exame de 2006 e a quatro provas no III Exame de 2006.

Além dos depoimentos, o Ministério Público Federal já analisou todos os cartões de resposta e cadernos de provas subjetivas dos candidatos aprovados que foram enviados pela OAB/DF, conforme atestam as Atas de Conferência.

Constam ainda nos autos do ICP cópia dos procedimentos enviados pelo então Presidente do Tribunal de Ética e cópia dos autos do Processo 3002/2007, entregue pela Dra. Priscila de Almeida Antunes, conforme já dito. (DOC 24)

São esses os principais fatos e informações pertinentes ao ICP
726/2007-10.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO

ANNA CAROLINA R. DE A. MAIA

ORIGINAL ASSINADO

LAURO PINTO C. NETO

ORIGINAL ASSINADO

PROCURADORES DA REPÚBLICA

ORIGINAL ASSINADO

PEDRO ANTÔNIO DE O. MACHADO

PROCURADORES DA REPÚBLICA

RÔMULO CONRADO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
<i>Rec.</i>	Nº 615.107
Fls. Nº 25	

